



**CONTRATO DE GARANTIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**GRP Nº 1141/2023**  
**PROCESSO Nº 31.00545205/2024-37**

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Danilo Borges Matias**, doravante denominado Contratante e a empresa **RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.654.814/0001-82, sediada à Rua Pascoal Bevilacqua, nº 3885, Jardim Alto Rio Preto – São José do Rio Preto, SP, CEP 15020-280, neste ato representada por **Raphael Gonçalves Nicesio**, portador do CPF 369.652.528-63, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 23076/2023, Processo Administrativo nº 04.000.566.23.61**, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação e manutenção de garantia com assistência técnica a ser prestada pela Contratada, em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso de **pinça cirúrgica tipo professor medina e pinça cirúrgica hemostática tipo halstead-mosquito**, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de **1 ano**, contado a partir do recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

2.1.1. Compreende-se no período de vigência o prazo da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e a garantia contratual.

2.1.2. Entende-se como recebimento definitivo o recibo apostado pelo Servidor/Comissão na Nota Fiscal respectiva quando da entrega do produto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA**

3.1. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s).

3.2. Todos os custos de manutenções corretivas (fornecimento e substituição de peças com vícios ou desgastes, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação, remoção do equipamento e frete para manutenção do equipamento fora do estabelecimento assistencial de saúde), durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

- a) Fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);
- b) Realização de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e/ou serviços para a Contratante;
- c) Garantia de substituição imediata ou de reparos do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. A manutenção corretiva deverá ser prestada:

- a) Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
- b) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s)



equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).

5.2.1. Somente os técnicos da Contratada ou de empresa autorizada do fabricante poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).

5.2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.

5.3. Em caso de reparo de qualquer equipamento instalado, a Contratada deverá efetuar a sua imediata substituição por equipamento de backup (a ser fornecido por ela), com a mesma configuração ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante, durante o período em que o equipamento retirado esteja em procedimento de manutenção.

5.4. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, após manifestação formal do Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:

6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);

6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras,



ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;

6.1.3. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;

6.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela Contratada mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte do Contratante, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia do(s) equipamento(s).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO**

7.1. O Contratante deverá receber no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

### **CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.

8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.



## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva do(s) equipamento(s).

9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.

9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avençados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.

9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.

9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

9.9. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

9.10. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de



acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.

9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.

9.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Notificar a Contratada, por escrito/e-mail, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.

10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

10.4. Fornecer à Contratada relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.

10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.



11.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

11.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

11.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

11.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

12.2. É anexo ao presente instrumento a Especificação Técnica.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2024.

**Danilo Borges Matias**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAPHAEL  
GONCALVES  
NICESIO:  
36965252863

Assinado digitalmente por RAPHAEL GONCALVES  
NICESIO: 36965252863  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=Habilitacao Eletronica, OU=Certificado Digital,  
OU=Certificado PF A3, CN=RAPHAEL GONCALVES  
NICESIO: 36965252863  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por  
minha assinatura neste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.17 10:42:21 -0300  
Formato: PDF Reader Versão: 11.2.2

**Raphael Gonçalves Nicesio**  
RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



## ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º</b> 23076/2023		<b>PROCESSO N.º</b> 04.000.566.23.61		<b>DATA PREGÃO:</b> 23/02/2024	
<b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE <b>MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES</b> , DESTINADO A ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA ATA, EDITAL E ANEXOS.					
<b>FORNECEDOR:</b> RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA		<b>CNPJ:</b> 22.654.814/0001-82		<b>N.º FORNECEDOR:</b> 117320	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PASCOAL BEVILACQUA, Nº 3885, JARDIM ALTO RIO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, CEP 15020-280					
<b>TELEFONE:</b> 17-3304-7701		<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:VENDAS3@RHOSS.COM.BR">VENDAS3@RHOSS.COM.BR</a>			
ITEM	CÓDIGO SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FABRICANTE/ MARCA/ MODELO
16	93613	PINÇA CIRÚRGICA TIPO PROFESSOR MEDINA, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420, PARA BIOPSIA UTERINA, 24 CM, COM DIÂMETRO DE BOCA 2 MM, PONTAS DELICADAS COM BOM ACABAMENTO, SEM FRESTAS E FOLGAS NO ENCAIXE, CREMALHEIRAS COM FUNCIONAMENTO SUAVE E PROGRESSIVO, SEM TRANCO, SEM ESCAPAR COM FACILIDADE, SEM RASGAR NO ENCAIXE, SEM MACHUCAR OS DEDOS, POLIMENTO SEM DEFEITOS SUPERFICIAIS QUE POSSAM PROVOCAR MANCHAS OU CORROSÃO, COM IDENTIFICAÇÃO E CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO PARA EFEITO DE GARANTIA	UNIDADE	7	GOLGRAN
19	93616	PINÇA CIRÚRGICA TIPO PROFESSOR MEDINA, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420, PARA BIOPSIA UTERINA, 24 CM, COM DIÂMETRO DE BOCA 5 MM, PONTAS DELICADAS COM BOM ACABAMENTO, SEM FRESTAS E FOLGAS NO ENCAIXE, CREMALHEIRAS COM FUNCIONAMENTO SUAVE E PROGRESSIVO, SEM TRANCO, SEM ESCAPAR COM FACILIDADE, SEM RASGAR NO ENCAIXE, SEM MACHUCAR OS DEDOS, POLIMENTO SEM DEFEITOS SUPERFICIAIS QUE POSSAM PROVOCAR MANCHAS OU CORROSÃO, COM IDENTIFICAÇÃO E CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO PARA EFEITO DE GARANTIA	UNIDADE	20	GOLGRAN
25	45059	PINÇA CIRÚRGICA HEMOSTÁTICA, TIPO HALSTEAD-MOSQUITO, CURVA, COM SERRILHA ATRAUMÁTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO. GRAVAÇÃO ELETRO-QUÍMICA NÍTIDA EM TODAS AS PEÇAS PARA CLARA IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, CÓDIGO DE LOTE.	UNIDADE	100	GOLGRAN
26	45060	PINÇA CIRÚRGICA HEMOSTÁTICA, TIPO HALSTEAD-MOSQUITO, RETA, COM SERRILHA ATRAUMÁTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO. GRAVAÇÃO ELETRO-QUÍMICA NÍTIDA EM TODAS AS PEÇAS PARA CLARA IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, CÓDIGO DE LOTE. DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	120	GOLGRAN